



## EDITAL Nº 53/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2018

### ATA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Diretoria de Licitações e Compras, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto Municipal nº. 172/2018, para responder ao pedido de impugnação ao edital, ingressado pela empresa TRANSSTILLO TRANSPORTES LTDA, processo nº 40.466/2018, conforme resumidamente segue: **PROCESSO Nº 40.466/2018:** “[...]Sabido que o artigo 40, da Lei de licitações, estabelece os critérios e elementos necessários a constar do edital de licitações, dentre os quais as condições de participação do certame, local de análise e obtenção do Projeto Básico ou Termo de Referência, dentre outros. De igual forma, o artigo 21, da já citada legislação, estabelece os prazos mínimos de publicação, sendo que em tal aviso deverá constar o local onde os interessados poderão obter o texto integral do edital, bem como as informações pertinentes. Pois bem, feitos estes primeiros esclarecimentos, é de expor que o presente certame, inicialmente com abertura designada para a data de 18/04/2018, restou suspenso, tendo sido alterada a data de abertura, todavia, no local indicado para buscar as informações, ou seja, no site da Prefeitura de Canoas, a data de abertura permaneceu a mesma, parecendo que o certame ainda permanecia suspenso. A comprovação da presente alegação pode ser verificada acessando <http://www.canoas.rs.gov.br/modalidade/concorrenca-publica/> onde é flagrado que a data de abertura ainda permanece com data de abertura ainda permanece com data de 18/04/2018, situação que vem em prejuízo, tanto dos licitantes, que estão sendo impedidos de obter as informações corretas, quanto do próprio município que, em razão das informações equivocadas, publicadas em sua página oficial, terá diminuída a competitividade do certame. Ao buscar maiores informações, diretamente no setor de licitações do município, foi informado que a página se encontra com problemas, sendo necessário uma outra forma de acesso, onde estaria ocultada a real data de abertura. Desta forma, a própria Administração reconhece a fragilidade das informações que são divulgadas em sua página oficial, fazendo os interessados no certame incidirem em erro, o que é inadmissível em se tratando de licitações públicas. Ora, inaceitável que um município da grandeza de Canoas tenha uma página na internet desatualizada, que está causando prejuízos aos interesses dos licitantes e da própria Administração. Desta forma, como a forma de divulgação do edital não está de acordo com os preceitos legais, impõe-se a reabertura do prazo, com a correção dos dados na página oficial, sob pena de nulidade do procedimento, uma vez que a publicidade e divulgação do edital restarem comprometidas. Assim, existindo nulidade no pleito, sequer é de ser considerada a eventual tempestividade do presente recurso, uma vez que a nulidade do presente caso deve restar sanada em prol do interesse público, que sem qualquer dúvida restou afrontado. Ante a demora no conhecimento dos dados e elementos do edital, também restou prejudicado o apontamento de eventuais irregularidades existentes no edital, especialmente em relação aos dados lançados na Planilha de Custos, os quais estão em dissonância com os regramentos legais, especialmente em relação ao salário estabelecido para algumas categorias. No caso dos motoristas, temos que o salário indicado na Planilha de Custos está abaixo daquele estabelecido pelo Sindicato da categoria – SINEGARGA, igualmente ao salário dos garis/Coletores, uma vez que está abaixo do Salário Mínimo Regional vigente, aprovado pela Assembleia Legislativa em data de 27/03/2018, ou seja, anteriormente ao lançamento deste edital, com vigência a contar de 01 de fevereiro de 2018. Exatamente, constam salários na Planilha de Custos ainda inferiores ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

*salário Mínimo Regional, situação inaceitável, que demonstra a irregularidade da Planilha, que conseqüentemente, macula todo o pleito. E os dados equivocados na Planilha de Custos, interferem em dados básicos na elaboração da proposta financeira, merecendo reforma a referida planilha e os valores nela lançados, sob pena de não retratarem a realidade dos fatos, ainda mais que, qualquer pequeno defeito na planilha será motivo de desclassificação do licitante. Desta forma, impõe-se a suspensão do presente certame, com a reabertura do prazo, com a regularização dos valores, bem como com a regular divulgação do edital corretamente na página, de forma que os elementos sejam de pleno conhecimento dos interessados, cumprindo assim os preceitos da legislação vigente[...]*. O processo foi enviado para a Procuradoria Geral do Município, oportunidade na qual, assim manifestou-se a servidora Dr<sup>a</sup>. Deise Cristine Busato da Silva: “[...]Analisamos as razões de impugnação veiculadas nos processos 40.466/2018 e 40471/2018, tendo a referir o que segue: 1) No que tange aos salários dos garis / coletores / ajudantes são improcedentes as razões pois a Lei Estadual 15.141/2018 é clara ao dispor, no §2º de seu Art. 1º, que o Piso Salarial Regional não se aplica às categorias profissionais organizadas que possuam convenção ou acordo coletivo que lhes assegure piso salarial. Esse é exatamente o caso dos coletores / ajudantes cujo piso salarial é definido pelo SEAAC/2018, tal como constou do Orçamento Estimado da Licitação. 2) No que tange aos salários dos motoristas também são improcedentes as razões pois a Convenção Coletiva que rege as relações trabalhistas para essa categoria (motorista coletor de lixo urbano) é a do SETCERGS, tal como constou do Orçamento Estimado da Licitação. 3) Com relação à questão das datas e apresentação da licitação no site, observa-se que a licitante, ora impugnante, não compreendeu o funcionamento do site, pois o caminho para chegar ao edital é dos mais simples, conforme se verifica do passa a passo abaixo:

The screenshot shows the website of the Municipality of Canoas, Rio Grande do Sul. The browser address bar displays "www.canoas.rs.gov.br/#". The website header includes the logo of the Municipality of Canoas and the text "PREFEITURA DE CANOAS". Below the header, there is a navigation menu with the following items: "A Cidade", "Serviços", "Administração", "Notícias", "Pesquisar", "Acesso a Informação", "Portal do servidor", "Transparência", and "Fale Conosco". The main content area is a green sidebar with a navigation menu organized into several categories:

- Comunicação com o Cidadão**
  - > Informativos
  - > Galeria de Fotos
  - > Galeria de Vídeos
  - > Galeria de Áudio
  - > Transmissão ao vivo
  - > Notícias
- Comunicação Institucional**
  - > Divulgações
  - > Licitações
  - > Demonstrativo de Contas Públicas
  - > Plano Diretor
  - > Legislação Municipal
  - > Endereços úteis
  - > Diário oficial
  - > Portal da Transparência
- Gabinete do Prefeito**
  - > Gabinete do Prefeito
  - > Gabinete da Vice-Prefeita
- Secretarias**
  - > Controladoria-Geral do Município
  - > Cultura e Turismo
  - > Desenvolvimento Econômico
  - > Desenvolvimento Social
  - > Desenvolvimento Urbano e Habitação
  - > Educação
  - > Engenharia e Arquitetura
  - > Esporte e Lazer
  - > Fazenda
  - > Meio Ambiente
  - > Obras
  - > Planejamento e Gestão
- Autarquias e Fundações**
  - > Canoastec
  - > Fundação Municipal de Saúde de Canoas
  - > Instituto Canoas XXI
  - > CanoasPrev
- Subprefeituras**
  - > Procuradoria-Geral do Município
  - > Projetos Especiais, Captação e Inovação
  - > Relações Institucionais
  - > Saúde
  - > Segurança Pública e Cidadania
  - > Serviços Urbanos
  - > Transportes e Mobilidade
  - > Comunicação
- Região Nordeste**
  - > Região Noroeste
  - > Região Sudoeste
  - > Região Sudeste
  - > Região Central
- Diretorias**
  - > Da Juventude
  - > Das Políticas das Diversidades e Comunidades Tradicionais
  - > Das Políticas de Igualdade Racial
  - > De Atendimento ao Cidadão
  - > De Defesa Civil
  - > Do Bem-Estar Animal
  - > De Integração Institucional
  - > De Políticas para as Mulheres
  - > Do Idoso
  - > Da Pessoa com Deficiência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

www.canoas.rs.gov.br/modalidade/concorrenca-publica/

CHAMAMENTO PUBLICO CONCORRENCIA PUBLICA CONCURSO CONTRATOS CONVENIOS CONVITE LEILAO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO PRESENCIAL TOMADA DE PREÇO

## EDITAL DE LICITAÇÕES

**008/2018 – EDITAL N.º 065/2018 – COM ALTERAÇÕES**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda e publicidade para intermediar as ações de publicidade no Município de Canoas/RS.

Abertura: 2018/06/06 - 10:00:00 [Download do Edital](#)

**007/2018 – EDITAL N.º 055/2018 – COM ALTERAÇÕES**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coleta containerizada e de transporte de resíduos sólidos domésticos, do perímetro urbano do Município de Canoas/RS até a uni-

3) 006/2018 – Edital 053/2018 – Coleta manual (terceiro edital na listagem por data de abertura: 24/05/2018 – 10h)

www.canoas.rs.gov.br/modalidade/concorrenca-publica/

CHAMAMENTO PUBLICO CONCORRENCIA PUBLICA CONCURSO CONTRATOS CONVENIOS CONVITE LEILAO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO PRESENCIAL TOMADA DE PREÇO

## EDITAL DE LICITAÇÕES

**007/2018 – EDITAL N.º 055/2018 – COM ALTERAÇÕES**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coleta containerizada e de transporte de resíduos sólidos domésticos, do perímetro urbano do Município de Canoas/RS até a unidade de transbordo, no Aterro Guajuviras.

Abertura: 2018/05/25 - 10:00:00 [Download do Edital](#)

**006/2018 – EDITAL N.º 053/2018 – COM ALTERAÇÕES**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares até o aterro Guajuviras e/ou unidade de transbordo, para atender as demandas do Município de Canoas/RS – SMSU.

Abertura: 2018/05/24 - 10:00:00 [Download do Edital](#)

**010/2018 – EDITAL N.º 101/2018 – AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

Um simples clique no título da Concorrência e a página com todas as publicações já efetuadas relativamente à licitação aparecem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

006/2018 – EDITAL N.º 053/2018 – COM ALTERAÇÕES

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares até o aterro Guajuviras e/ou unidade de transbordo, para atender as demandas do Município de Canoas/RS – SMSU.

Abertura: 2018/05/24 - 10:00:00

Download do edital

↓ Edital

Anexos

- ↓ ANEXO II MODELO PLANILHA ABERTA
- ↓ ANEXO XI Mapa de Coleta Domiciliar
- ↓ ANEXO XII Mapa de Freqüencia da Coleta Domiciliar
- ↓ ANEXO I ORÇAMENTO ESTIMADO E PLANILHA CUSTOS

*Não pode a impugnante pretender a anulação de um edital legalmente publicado em razão de não ter conseguido entender o funcionamento do site do órgão. Ademais, se realmente, pretendesse a participação no certame, poderia ter obtido cópia do edital na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme aviso publicado nos nove jornais de repercussão nacional onde a Concorrência foi publicada e republicada, a saber: 1) Diário Oficial do Estado (RS), 2) Diário Oficial da União, 3) Diário Oficial do Município, 4) Jornal das Cidades, 5) Jornal de Canoas, 6) Jornal O Globo, 7) Folha de São Paulo, 8) Jornal Minas e 9) Zero Hora. Absolutamente improcedente a impugnação lançada sob esse aspecto. Outrossim, é de se referir que a impugnação tempestivamente lançada não impede a participação na licitação o que demonstra a falta de interesse da impugnante no certame, posto que, aberta a licitação não foi constatada a participação da impugnante. Diante de todo o exposto é de se concluir pela improcedência total das razões de impugnação lançadas[...]*". A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br). Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Decreto Municipal nº. 172/2018